



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 8.621

De 20 de janeiro de 2016

Autógrafo nº 004/16 – Projeto de Lei nº 002/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de janeiro de 2016, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, autorizado a conceder subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara abaixo relacionadas, a título de cooperação financeira, para a produção e realização dos Desfiles de Carnaval de 2016.

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR-R\$
GREMIO RECREATIVO ASSISTENCIAL E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MANCHA ARARAQUARA	04.158.839/0001-03	50.000,00
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BENÊ DO VICTÓRIO DE SANTI	06.065.282/0001-91	50.000,00
GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL, ESCOLA DE SAMBA NAÇÃO QUILOMBOLA	14.984.308/0001-23	50.000,00
GREMIO ESPORTIVO E CULTURAL GAVIÕES DO SELMI DEI	03.528.012/0001-81	50.000,00

**Parágrafo Único.** A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão destinados, obrigatoriamente a investimentos em infraestrutura do evento, o mínimo de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Os desfiles deverão ser realizados conforme o plano de trabalho apresentado pelas entidades beneficiárias e previamente aprovado pela FUNDART.

**Parágrafo Único.** O Carnaval deverá ser supervisionado conjuntamente pela Secretaria de Cultura e FUNDART, que terão a mesma responsabilidade jurídica pelo evento.

*(Handwritten signatures)*

16:30 03/02/2016 002195 PROTOCOLO-CMMA MUNICIPAL 000000000



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado em parcela única, mediante a comprovação de regularidade fiscal da entidade.

**Art. 4º** As despesas com a infraestrutura do evento (arquibancada e sanitários), bem como com o quadro de jurados, licenças, tributos, ART's e outras despesas comuns, deverão ser igualmente rateadas entre as entidades beneficiárias.

**Art. 5º** É vedada qualquer despesa que não esteja estritamente relacionada com Desfile de Carnaval de 2016.

**Art. 6º** A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o plano de trabalho pré-aprovado pela FUNDART;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Garantir que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro sejam utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data final do evento;
- VI- Requerer a liberação junto ao ECAD, arcando com eventuais pagamentos ou multas;
- VII- Apresentar três orçamentos para toda e qualquer contratação de serviços e aquisição de material, devendo as mesmas constarem da Prestação de Contas que trata o artigo 7º;
- VIII- Responder, juntamente com o Poder Executivo Municipal, por quaisquer danos a terceiros que eventualmente ocorram durante os eventos, sendo obrigatório o ressarcimento proporcional ao dano, de acordo com a legislação civil em vigor.

**Art. 7º** O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Presidente da FUNDART;
- II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - Notas fiscais ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos em nome da escola de samba, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos, o numero da norma autorizadora do repasse e as assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - Manifestação expressa do contador da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Parágrafo único.** Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

**Art. 8º** A não prestação de contas ou não aprovação das contas, no prazo determinado nesta lei, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a entidade à penalidade de não receber subvenção nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

**Art. 9º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição,



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

este deverá ser recolhido em nome da FUNDART junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0282, conta corrente nº 00657-8.

**Art. 10.** Fica autorizado sistema de reembolso para fins de prestação de contas.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, junto à FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender pagamento de subvenções destinadas às festividades do carnaval de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

<b>04</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01.01</b>	<b>FUNDART</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das atividades	R\$	200.000,00
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$	200.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>04 – Recursos Próprios da Administração Indireta</b>		

**Art. 12.** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

<b>04</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01.01</b>	<b>FUNDART</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das atividades	R\$	200.000,00
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – DOT. 1197	R\$	200.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>04 – Recursos Próprios da Administração Indireta</b>		



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 13.** Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.485, de 25 de junho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.594, de 26 de novembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sábado, 23/janeiro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 5.868.

.Republicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Terça-Feira, 02/fevereiro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 5.876.